



AVISO

CONCURSO PARA UM HORÁRIO 9 HORAS (GRUPO RECRUTAMENTO 300)

Nos termos dos n.º 4 e 5 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, das normas constantes na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, Maria Teresa da Gama Marques, Diretora do Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito, torna público que se encontra aberto procedimento concursal a partir de hoje, por um período de três dias úteis, para seleção e recrutamento de docentes em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo resolutivo incerto.

1- O horário a concurso, destina-se ao suprimento de necessidades temporárias de pessoal docente, para o ano escolar de 2024/2025, tendo como local de trabalho o Agrupamento de escolas Pintor José de Brito:

N.º Horário	Grupo de recrutamento	Disciplinas	N.º horas	Duração
15	300	PLNM	9	Temporária

2- O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito pela DGAE através da sua página eletrónica.

3- Requisitos de admissão: os previstos no artigo 34º da Lei 35/2024, de 20 de junho e no art.º 22º do Estatuto da Carreira docente

4- Critérios para ordenação e seleção dos candidatos:

4.1 Critérios Obrigatórios:

Graduação profissional – Ponderação 100%

- Graduação profissional – nos termos do nº1 do artigo 11º do DL nº132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor

Ou

-Classificação Académica – nos termos da subalínea iii) da alínea b) do artigo 11º do DL nº132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor (se não possuir Qualificação Profissional),

4.2 Os candidatos são ordenados de acordo com o critério da graduação profissional, com base no documento extraído da aplicação SIGRHE, sendo a lista divulgada na página eletrónica do Agrupamento.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO



Agrupamento
de Escolas
Pintor
José de Brito

4.3 Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no nº2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d) Candidatos com maior idade;
- e) Candidatos com número de candidatura mais baixo.

5- Para além dos previstos na legislação em vigor, constituem motivos de exclusão liminar: o preenchimento dos dados pelos candidatos de forma incompleta, incorreta e/ou incongruente; falta de entrega dos comprovativos das informações prestadas no âmbito deste concurso.

Santa Marta de Portuzelo, 4 de dezembro de 2024


(Maria Feresia Gama Marques)
